

PUBLICADO NO OPÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA" N.º 164
DE 23/10/97



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.374 | FLS. 022

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.374

SÍNTESE: DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DA LEITURA DE JORNALIS E REVISTAS COMO ATIVIDADE CURRICULAR NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º GRAU, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e su sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As escolas públicas da rede municipal, no ensino fundamental de 1º grau, deverão incluir como atividade curricular a leitura de jornais e revistas.

Parágrafo único - A inclusão referida no "caput" estará condicionada a disponibilidade de carga horária, sem prejuízo de suas atividades curriculares normais.

Artigo 2º - O Poder Executivo implantará a leitura de jornais e revistas no ano letivo de 1999.

Artigo 3º - As despesas resultantes para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, a serem inseridas no Orçamento Anual do Município.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogem-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de outubro de 1997.

[Assinatura]
ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 089/97.
Autor: Ver. Celiane da Cruz
/Mrs.